



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.275, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar doação com encargo de lote de terreno urbano de sua propriedade à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Brilhante - MS – APAE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar doação com encargo e outorgar Escritura Pública de Doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Brilhante - MS – APAE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 24.664.617/0001-70, com sede na Rua Dr. Júlio Siqueira Maia, 2235, Vila Trombini, Município de Rio Brilhante - MS, de imóvel urbano, assim descrito:

I - um lote de terreno urbano determinado pelo nº 13-A parte da quadra 180-A do setor 07 desta cidade, localizado na Rua da Assembleia no Conjunto Habitacional Catulino Rodrigues de Lima nesta cidade, medindo 22,66 metros de frente por 24,58 metros ditos da frente aos fundos, com área total de 556,7562 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes medidas e limites: **Frente:** 22,66 metros com a Rua da Assembleia; **Lado Direito:** 24,58 metros com a Travessa das Primaveras; **Lado Esquerdo:** 24,58 metros com o lote 25-A, e **Fundos:** 22,66 metros com o lote 13-B, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 15.940, avaliado em R\$ 113.494,12.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de uso restrito e exclusivo para as atividades da Associação, sendo que o donatário implantará no local as estruturas necessárias para a construção do Centro Especializado em Reabilitação – CER III – Auditiva, Física e Intelectual, não podendo em nenhuma hipótese ter outra destinação.

Art. 3º A doação e mesmo a Escritura Pública de Doação será feita sob a condição resolutiva de que a donatária construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e conseqüente cancelamento do registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso a donatária não haja feito no prazo estipulado no art. 3º desta lei, a averbação da construção à margem do Registro Imobiliário.

Art. 5º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação, conforme § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

Art. 6º Caso haja a extinção da donatária ou a mesma deixe de utilizar o imóvel objeto desta doação conforme descrito no art. 2º desta lei, o mesmo retornará ao patrimônio do município.

Parágrafo único. As condições de uso e a propriedade em favor da donatária são de caráter perpétuo, sendo vedada a alienação do imóvel.

Art. 7º O Executivo municipal procederá a baixa do imóvel do patrimônio do Município de Rio Brilhante.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta lei, implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

Art. 9º Fica a donatária autorizada a efetuar a transferência de domínio e propriedade do imóvel objeto desta lei, lavrando Escritura Pública e o Registro.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 30 de junho de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal